



LIDO NA SESSÃO DO DIA

17 ABR 2019

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

17 ABR 2019

Protocolo: 018119

Processo: 018119

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 018119

AUTORA: DEPUTADA CASSIA MULETA

EMENTA: Torna obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas motorizadas para deficientes físicos e idosos se locomoverem no Prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE RONDÔNIA Decreta:

Artigo 1º - Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, obrigada a fornecer cadeiras de rodas motorizadas para deficientes físicos e idosos para que possam se locomover na área interna do prédio da ALE-RO.

Art. 2º - A utilização de cadeira de rodas a que se refere a art. 1º desta resolução será restrita à área da ALE, à qual compete manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

Art.3º- A Assembléia Legislativa afixará em suas dependências, interna e externa, em local de fácil visibilidade, indicativo de ponto de retirada das cadeiras e, divulgará através dos meios de comunicação oficiais a oferta deste serviço.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de abril de 2019.

Cassia Muleta
Deputada Estadual PODE/RO
2ª Vice Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____

AUTORA: DEPUTADA CASSIA MULETA

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Parlamentares,

O direito à acessibilidade já é tema recorrente em nossa legislação pátria, não sendo aqui nenhuma novidade o dever do estado e de suas instituições, resguardarem tal direito. Neste sentido, para além daquilo já incorporado por nossa Carta Maior e, de modo pedagógico, a lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece os padrões gerais de acessibilidade às pessoas com deficiência. Ou seja, mais que um dever ético, a necessidade de se construir prédios acessíveis e, assim garantir a igualdade de acesso é uma obrigação legal e constitucional.

E neste contexto, a inovação introduzida pelo artigo 12-A, através da lei n. 13.146, de 2015, ao tratar da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo traz um exemplo a ser adotado também pelas repartições públicas. Vejamos:

“Art. 12-A os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Assim, não falamos apenas de integrar, palavra que tem por significado adaptar-se, acomodar-se, incorporar-se. Implicando uma necessidade de adequação de um grupo posto como “diferente” a um contexto de “normalidade”. Ao defendermos essa igualdade de acesso, falamos de inclusão, a qual remete à necessidade de uma ação por parte da sociedade em garantir o envolvimento de um grupo historicamente segredado pela falta de condições adequadas. Permitindo-lhe fazer parte e ter acesso integral ao exercício de seus direitos numa sociedade à qual já pertence.

E, diante de toda essa exposição, é que propomos a presente proposta de resolução, com o objetivo de ampliar ainda mais o acesso das pessoas com limitação em sua capacidade de locomoção. Para que, ao oportunizar a facilidade representada por uma cadeira de rodas, possamos ser pioneiros e exemplos de uma verdadeira “Casa do Povo”.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____

AUTORA: DEPUTADA CASSIA MULETA

Assim, certa do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma. Contando desde já com a sensibilidade de Vossas Excelências para garantirmos a igualdade e o direito de acesso de nossa população a esta nobre Casa de Leis.